1.ª Votação	Resultado
28 / 06 / 90	APROVADO
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 948, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.o 156/90

Data 12 de junho de 1990.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

NTO CRIA A PATRULHA AGRÍCOLA E APROVA O REGULAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 653-1999

PROJETO DE LEI Nº 948

De, 12 de junho de 1990.

AUTÓGRAFO Nº

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 948 , do Executivo, por unanimidade, em uma única votação, juntamente com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de junho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker

Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 192

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 948, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 948, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 948, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 12 de junho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de junho de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 12 de junho de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da criação da Patrulha Agrícola e do Regulamento que disciplina o uso dos equipamentos.

O presente Projeto de Lei, foi elaborado por membros da EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Executivo Municipal, representante da UBAM e Comissão da Câmara Municipal de Vereadores, os quais analisaram todas as questões sobre o assunto, sendo o mesmo passível de alterações que venham melhorar a sua regulamentação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, diante da necessidade da elaboração de cronograma de atendimento e adoção de procedimentos administrativos para por em prática o uso dos equipamentos, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação do Projeto em pauta, em Regime de Urgência, a fim de darmos início ao programa.

Atenciosamente,

ZORLY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 948

CRIA A PATRULHA AGRÍCOLA E APROVA O REGULAMENTO.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola do Município de Butiá, com o objetivo de prestar serviços junto aos pequenos e médios produtores agropecuários, favorecendo no preparo do solo, visando o aumento da produção agrícola de nosso Município.

Artigo 2º - Fica aprovado o Regulamento que estabelecerá as normas de funcionamento da Patrulha Agrícola, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 12/06/90

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

R E G U L A M E N T O

Artigo 1º - Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento da Patrulha Agrícola do Município.

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola será administrada pela Prefeitura Municipal, através de um Coordenador, auxiliado por uma Comissão composta por um representante de cada uma das seguintes entidades: EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês e extraordinàriamente, quando necessário.

Artigo 3º - A Patrulha Agrícola terá à disposição um trator de 65 Hp, equipado com arado e grade, que será operado por um servidor municipal, contratado em regime de urgência, por prestação de serviços, até a realização de concurso público. O candidato será avaliado pela Patrulha Agrícola.

. Parágrafo Único - O operador quando em serviço fora da Sede do Município, deverá receber do proprietário das terras a serem trabalhadas, os seguintes benefícios: hospedagem e alimentação.

Artigo 4º - A fiscalização será exercida pelo Coordenador e Comissão, através de fichas de inscrição, e planilha de serviço, preenchida pelo operador e assinada pelo proprietário beneficiado.

Artigo 5º - A assistência técnica agropecuária aos produtores e Comissão Agrícola será de responsabilidade dos técnicos da EMATER/Butiá.

Artigo 6º - Serão beneficiados com o trabalho do equipamento, os que atenderem as seguintes condições:

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

I - Produtor que não possui máquina agrícola e com área de terra igual ou inferior a 75 ha;

II - Produtor com residência e propriedade no Município;

III - Tenha feito inscrição prévia na Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Butiá ou na EMATER/Butiá.

IV - Viva da agropecuária, exclusivamente, não seja assalariado, exceto os aposentados e empregados rurais que vivam no meio rural.

V - Seja posseiro, parceiro ou arrendatário, desde que atendam os ítens I a IV do presente regulamento e comprovem a atividade rural, por meio de documentação;

VI - O jovem rural de 16 a 30 anos, que o pai não tenha o maquinário e que a área arrendada não seja superior a 75 ha;

Artigo 7º - As áreas a serem aradas, serão determinadas pela Comissão e devem estar livres de obstáculos e em condições de trabalho.

Artigo 8º - Os produtores beneficiados pela Patrulha Agrícola, terão os equipamentos à sua disposição por 12 (dôze) horas de efetivo trabalho.

Artigo 9º - O custo do trabalho corresponde a 10 litros de óleo por hora trabalhada. Será pago pelo benefício no término do serviço, ou quando a realização da colheita, tomando-se como base o preço do dia.

Parágrafo Único - O beneficiário que não quitar a sua dívida nos prazos estabelecidos, oriundos do uso do maquinário, ficará excluído do programa pelo período de dois - (02) anos, contados da data do vencimento.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos junto a Comissão Agrícola, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto com duração de dois (02) anos.

Artigo 11º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Lei que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 156/90

Parecer nº : _____ Data : 28 / 06 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 948, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 948, do Executivo, examinado por esta Comissão, sob os ângulos da Constitucionalidade, legalidade e aspectos jurídicos, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 28 de junho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 156/90

Parecer nº : _____ Data : 28 / 06 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 948, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 948, do Executivo, que cria a Patrulha Agrícola é de grande interesse do pequeno e médio produtor rural.

É dever do Município, propiciar aos seus munícipes melhores condições de trabalho, principalmente, quando isto servirá para o aumento da produção agrícola de nosso Município.

Nosso parecer é favorável a aprovação do referido Projeto de Lei por esta Casa.

Sala das sessões, 28 de junho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº : 156/90

Parecer nº : _____ Data : 28/06/90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 948, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 948, do Executivo, vem atender a indicação apresentada por membro integrante desta Casa, o que irá beneficiar diversos agricultures de nosso Município, sendo que trará benefícios para o Município, através do aumento da produção.

Somos favoráveis de que o referido Projeto seja aprovado por este Legislativo.

Sala das sessões, 28 de junho de 1990.

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 28 de Junho de 1990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA

Vereador ATÍLIO PEDRO LOPES, abaixo firmado, vem respeitosamente, apresentar a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO REGULAMENTO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 948 , DO EXECUTIVO:

Artigo 1º - O Artigo 2º do Regulamento integrante do Projeto de Lei nº 948, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Patrulha Agrícola será administrada pela Prefeitura Municipal, através de um Coordenador, auxiliado por uma Comissão composta por um representante de cada uma das seguintes entidades: EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Câmara Municipal de Vereadores."

Artigo 2º - O Artigo 10º do Regulamento integrante do Projeto de Lei nº 948, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos junto a Comissão criada no artigo 2º do presente Regulamento".

Artigo 3º - Inclui mais um artigo no Regulamento integrante do Projeto de Lei nº 948, com a seguinte redação:

"Artigo...- A manutenção dos maquinários e equipamentos, bem como a reposição de peças, ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Sala das sessões, 28 de junho de 1990.

Ver. Atílio Pedro Lopes
PMDB

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
em 28 de Outubro de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

REGULAMENTO DA PATRULHA AGRÍCOLA

(Redação Final)

Artigo 1º - Estabelece diretrizes que regerão o funcionamento da Patrulha Agrícola do Município.

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola será administrada pela Prefeitura Municipal, através de um Coordenador, auxiliado por uma Comissão composta por um representante de cada uma das seguintes entidades: EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 3º - A Patrulha Agrícola terá à disposição um trator de 65 Hp, equipado com arado e grade, que será operado por um servidor municipal, contratado em regime de urgência, por prestação de serviços, até a realização de concurso público. O candidato será avaliado pela Patrulha Agrícola.

Parágrafo Único - O operador quando em serviço fora da Sede do Município, deverá receber do proprietário das terras a serem trabalhadas, os seguintes benefícios: hospedagem e alimentação.

Artigo 4º - A fiscalização será exercida pelo Coordenador e Comissão, através de fichas de inscrição e planilha de serviço, preenchida pelo operador e assinada pelo proprietário beneficiado.

Artigo 5º - A assistência técnica agropecuária aos produtores e Comissão Agrícola será de responsabilidade dos técnicos da EMATER/Butiá.

...

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - Serão beneficiados com o trabalho do equipamento, os que atenderem as seguintes condições:

I - Produtor que não possui máquina agrícola e com área de terra igual ou inferior a 75 ha;

II - Produtor com residência e propriedade no Município;

III - Tenha feito inscrição prévia na Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Butiá ou na EMATER/Butiá;

IV - Viva da agropecuária, exclusivamente, não seja assalariado, exceto os aposentados e empregados rurais que vivam no meio rural;

V- Seja posseiro, parceiro ou arrendatário, desde que atendam os ítens I a IV do presente regulamento e comprovem a atividade rural, por meio de documentação;

VI - O jovem rural de 16 a 30 anos, que o pai não tenha o maquinário e que a área arrendada não seja superior a 75 ha.

Artigo 7º - As áreas a serem aradas, serão determinadas pela Comissão e devem estar livres de obstáculos e em condições de trabalho.

Artigo 8º - Os produtores beneficiados pela Patrulha Agrícola, terão os equipamentos à sua disposição por 12 (doze) horas de efetivo trabalho.

Artigo 9º - O custo do trabalho corresponde a 10 (dez) litros de óleo por hora trabalhada. Será pago pelo beneficiário no término do serviço, ou quando a realização da colheita, tomando-se como base o preço do dia.

Parágrafo Único - O beneficiário que não quitar a sua dívida nos prazos estabelecidos, oriundos do uso do maquinário,

Digitalizado com CamScanner

ficará excluído do programa pelo período de dois (02) anos , contados da data do vencimento.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos junto a Comissão criada no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 11º - A manutenção dos maquinários e equipamentos, bem como a reposição de peças, ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 12º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Lei que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1990.

Comis.Const. Just. Redação Final

Digitalizado com CamScanner